

ARTIGO 1.º – APLICABILIDADE

- 1.1 A relação jurídica entre a Bepco Parts SA (seguidamente designada de o “**Vendedor**”) e o Comprador está sujeita exclusivamente aos presentes Termos e Condições Gerais de Venda, aos Termos e Condições Especiais de Venda e aos Termos Acessórios específicos de cada operação de venda individual.
- 1.2 Os Termos e Condições Especiais de Venda são constituídos pelas Orientações relativas a Devolução de Produtos e pelos Termos aplicáveis a serviços especiais que o Vendedor possa oferecer, como formação, reparação, etc., modalidades de envio do Vendedor, etc. Os Termos Acessórios específicos de cada operação individual de venda consiste no orçamento e/ou confirmação da encomenda e/ou informação de envio e/ou qualquer outro contrato escrito entre o Vendedor e o Comprador.
- 1.3 Os Termos e Condições Gerais de Venda, os Termos e Condições Especiais de Venda e os Termos Acessórios são vinculativos após a confirmação do Vendedor da encomenda do Comprador e no presente documento são coletivamente referidos como o “**Acordo**”.
- 1.4 Em caso de discrepância entre os presentes Termos e Condições Gerais de Venda e os Termos e Condições Especiais de Venda, prevalecem os Termos e Condições Especiais de Venda. Em caso de discrepância entre os Termos e Condições Especiais de Venda e os Termos Acessórios, prevalecem os Termos Acessórios.
- 1.5 A não aplicação ou atraso por parte do Vendedor em aplicar ou aplicar parcialmente toda e qualquer disposição do Acordo não deve ser considerada como renúncia a qualquer dos seus direitos nos termos deste Acordo, no presente ou no futuro.
- 1.6 O Vendedor comunica os seus Termos e Condições Gerais e Especiais de Venda ao Comprador através de uma ligação ao seu sítio web dedicado relativo aos seus Termos Acessórios e/ou através do seu sistema de comércio eletrónico, My Bepco Finder. O Vendedor comunica os seus Termos Acessórios ao Comprador através do seu sistema de comércio eletrónico, My Bepco Finder, por e-mail, por fax ou por qualquer outro meio escrito.
- 1.7 O Comprador não pode unilateral ou tacitamente incumprir, seja de que forma for, o Acordo (por ex. por conduta simples). O Acordo exclui a aplicação de qualquer dos termos e condições gerais e especiais do Comprador. Por conseguinte, o Comprador reconhece que as suas condições gerais ou especiais não são aplicáveis ao Acordo.

- 1.8 O Vendedor conserva o direito de modificar os termos do Acordo a qualquer momento através de anúncio no seu sítio web dedicado. Essa modificação é vinculativa após a aceitação por parte do Comprador da confirmação de encomenda do Vendedor com uma data quinze (15) ou mais dias de calendário posteriores à data da modificação.
- 1.9 O Acordo substitui todos os acordos, contratos, propostas e compromissos escritos ou verbais relacionados com o objeto descrito no Acordo, celebrados numa data anterior.

ARTIGO 2.º – ORÇAMENTOS E ENCOMENDAS

- 2.1 Os orçamentos são gratuitos e indivisíveis. Os preços dos orçamentos são válidos durante trinta (30) dias de calendário, sujeitos a disponibilidade. Um orçamento representa uma mera proposta do Vendedor e não vincula o Vendedor, nem mesmo na sequência da aceitação por parte do Comprador. Somente a aceitação por escrito pelo Vendedor, mediante confirmação da encomenda, cria um Acordo.
- 2.2 O Comprador tem de realizar as suas encomendas através do sistema de comércio eletrónico do Vendedor, My Bepco Finder, ou por e-mail, fax ou telefone e proceder a toda a comunicação subsequente relacionada com a sua encomenda através destes canais, exceto quando de outra forma indicado no Acordo.
- 2.3 O Vendedor assume que a informação, desenhos ou outros dados apresentados pelo Comprador estão corretos e pode usá-los como base para o seu orçamento. Quando o próprio Comprador faz uma encomenda citando ele mesmo referências ao Vendedor, o Vendedor assume que estas correspondem ao Produto efetivamente requerido.
- 2.4 Embora todas as ilustrações, medições, capacidades, pesos e outras especificações relativas a máquinas e peças, ofertas incluídas no catálogo do Vendedor ou na página web do Vendedor ou modelos de demonstração sejam compilados com o maior cuidado possível, constituem apenas uma aproximação e são meramente informativos sendo, por conseguinte, disponibilizados livre de obrigações.

ARTIGO 3.º – OBJETO

- 3.1 O objeto de cada operação individual de venda é explicitamente descrito no Acordo e abrange a(s) peça(s), equipamento, ferramenta(s), máquina(s) e/ou serviço(s) descrito(s) no presente. O objeto é seguidamente designado de “**Produtos**”.
- 3.2 A escolha dos Produtos é da inteira responsabilidade do Comprador. Os produtos são artigos padrão que não são especificamente criados para as necessidades do Comprador, ou artigos que o Vendedor, a pedido do Comprador, adaptou para satisfazer as especificações descritas pelo Comprador. O Vendedor não assumirá qualquer responsabilidade caso se torne

aparente que os Produtos não satisfazem as necessidades específicas do Comprador, desde que os Produtos satisfaçam as especificações descritas pelo Comprador.

ARTIGO 4.º – PREÇO

4.1 O preço dos Produtos é determinado no Acordo (seguidamente designado de **“Preço de compra”**). O Preço de compra não inclui IVA, impostos e taxas, direitos de importação e de exportação. O Preço de compra não inclui taxas de entrega ou de recolha de Produtos, nem custos de uma eventual montagem, instalação e arranque ou, conforme o caso, a sua colocação em funcionamento (seguidamente designados de **“Custos”**). Os Custos são por conta do Comprador e devem ser faturados em separado, não incluindo IVA, impostos e taxas, a pagar para além dos Custos.

ARTIGO 5.º – PAGAMENTO

- 5.1 Exceto quando expressamente acordado o contrário por escrito no Acordo, o Comprador pagará o Preço de compra e os Custos no prazo de trinta (30) dias a contar a partir do final do mês da data da fatura do Vendedor, por transferência para o número de conta indicado na fatura, e referindo os pormenores constantes na fatura. No entanto, o Vendedor tem o direito de solicitar um depósito ou até o pagamento integral antes da entrega. A apresentação de uma reclamação nos termos dos n.º 2 ou 3 do artigo 9.º não isenta o Comprador da sua obrigação de pagamento dentro do prazo estabelecido. Mediante pedido por escrito do Comprador, por um período máximo de trinta (30) dias, o Vendedor fornecerá ao Comprador uma cópia da guia de remessa emitida quando os Produtos são entregues ao Comprador. O Comprador concorda que se não tiver solicitado uma guia de remessa no prazo de trinta (30) dias a contar a partir da data da fatura, o Vendedor não está obrigado a fornecer a guia de remessa e os Produtos são considerados como entregues.
- 5.2 O Preço de compra e os Custos só estarão efetivamente pagos no momento em que tenham sido realmente recebidos pelo Vendedor.
- 5.3 Se o Comprador acordar por escrito o pagamento por cheque ou letra de câmbio, o saque da letra de câmbio ou do cheque só é válido como pagamento no dia em que o Vendedor receber incondicionalmente o valor da letra ou do cheque.
- 5.4 O Comprador não terá direito a suspender e/ou atrasar o pagamento do Preço de compra, nem cancelar o seu débito para com o Vendedor, mesmo em caso de reclamações associadas a esta compra e apresentadas seja por que razão for, incluindo um processo judicial.

- 5.5 Em caso de não pagamento integral ou parcial da dívida estabelecida no n.º 1 do artigo 5.º, o Comprador é responsável, sem aviso prévio, por pagar juros por incumprimento no valor de 10% ao ano sobre o montante total em dívida, a contar a partir do dia seguinte à data em que o pagamento integral era devido. Adicionalmente, no caso supramencionado, o Comprador deve pagar imediatamente e sem aviso prévio um valor fixo de compensação de 15% do saldo em dívida, num mínimo de 125 €, mesmo em caso de atribuição de um período moratório, que de forma alguma reduz o direito de o Vendedor solicitar um montante de compensação superior.
- 5.6 No caso de o Vendedor tomar conhecimento de quaisquer circunstâncias que possam provocar uma deterioração financeira substancial do Comprador, assim como se o Comprador não aceitar a sua letra de câmbio atempadamente, então todos os montantes em dívida, incluindo aqueles pelos quais o Comprador é responsável perante empresas associadas do Vendedor, são imediatamente devidos, sem o requisito de notificação. No caso supramencionado, o Vendedor tem também o direito de, imediatamente e sem aviso prévio, a seu exclusivo critério, suspender ou até terminar o Acordo, enviando uma notificação por escrito, no caso de as condições financeiras do Comprador poderem colocar em risco o seu desempenho. Nesse caso, o Comprador será responsável por qualquer tipo de indemnização e sujeito ao direito do Vendedor a indemnização.
- 5.7 Se no momento da encomenda o Comprador solicitar que a fatura seja emitida a um terceiro, o Comprador, não obstante a fatura ser emitida a um terceiro, continua a ser o principal e indissociável responsável pelo cumprimento de todos os compromissos.

ARTIGO 6.º – TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E RISCO

- 6.1 Os Produtos estarão por conta e risco do Comprador a partir do momento da entrega.
- 6.2 A propriedade dos Produtos permanece do Vendedor até ao pagamento integral do Preço de compra e dos Custos, ou até à entrega, o que ocorrer por último. Consequentemente, a transferência de propriedade é diferida até à entrega ou ao pagamento integral do Preço de compra e dos Custos, o que ocorrer por último.
- 6.3 Até a propriedade ser transferida para o Comprador, o Comprador compromete-se a:
- 6.3.1 Conservar os Produtos no seu estado original e a não tornar os Produtos em imobilizado por destino, nem a misturar os Produtos com outros bens; e
- 6.3.2 Manter os Produtos em condições satisfatórias e a fazer todos os possíveis para proteger os Produtos contra qualquer forma de deterioração parcial ou total incluindo – não sendo esta enumeração de forma alguma restritiva – decorrente de incêndio, danos por água, risco de explosão, roubo, etc. e a mantê-los seguros em nome do

Vendedor pelo seu preço integral contra todos os riscos de forma que satisfaça o Vendedor, até ao pagamento integral do Preço de compra e dos Custos.

- 6.4 Na condução normal dos seus negócios, o Comprador tem o direito de revender os Produtos cuja propriedade ainda não tenha sido transmitida ao Comprador. Neste caso, o Comprador transfere automaticamente para o Vendedor todos os créditos dos seus clientes resultantes da revenda dos Produtos relativamente aos quais a propriedade permaneça do Vendedor, num valor igual ao Preço de compra desses Produtos, enquanto a propriedade de tais Produtos não for transmitida ao Comprador. O Comprador dispõe da autoridade para recolher os créditos resultantes da revenda. A pedido do Vendedor, o Comprador tem de notificar os seus clientes da atribuição dos créditos e fornecer todas as informações requeridas para aplicar os direitos do Vendedor, ao Vendedor.
- 6.5 O Comprador reconhece que o Vendedor ou uma das suas empresas associadas permanece o proprietário exclusivo de todos os direitos de propriedade intelectual relacionados com os Produtos, bem como do nome e logótipo sob os quais são vendidos pelo Vendedor e não solicita qualquer crédito sobre eles.

ARTIGO 7.º – ENTREGA

- 7.1 A entrega ao Comprador que está sedado no Espaço Económico Europeu ocorre EXW no armazém do Vendedor (Incoterms 2010), e a um Comprador que esteja estabelecido fora do Espaço Económico Europeu ocorre FCA (Incoterms 2010), exceto quando de outra forma acordado por escrito entre o Vendedor e o Comprador no Acordo. Quando o contrário ao supramencionado for acordado por escrito de que os Produtos devem ser entregues ao Comprador ou num endereço especificado pelo Comprador, então esta entrega pode ocorrer na ausência do Comprador. Nesse caso e sujeito ao n.º 1 do artigo 5.º, a guia de remessa é válida como prova de entrega.
- 7.2 Em caso de dano na embalagem e/ou um número insuficiente de pacotes, o Comprador deve registá-lo na guia de remessa no momento em que os Produtos são entregues, onde estiver disponível. O Comprador deverá informar o Vendedor por escrito, por fax enviado nas doze (12) horas seguintes à entrega dos Produtos.
- 7.3 Os períodos de entrega são meramente indicativos e não são essenciais para o Comprador. Um atraso na entrega ou a impossibilidade material de executar o Acordo não pode constituir razão para indemnização por conta do Vendedor, ou a recusa por parte do Comprador de aceitar a entrega dos Produtos.

- 7.4 Um possível período de entrega acordado expressamente só se inicia a partir da data em que o Vendedor esteja na posse de toda a informação e documentos necessários para implementar a entrega.
- 7.5 Nos casos em que o Vendedor se tenha comprometido expressamente e por escrito no Acordo em indemnizar em caso de atraso na entrega, esta indemnização só é devida quando o Comprador notificar o Vendedor por carta registada, no prazo de cinco (5) dias de calendário a contar a partir do termo de período de entrega, em incumprimento devido à ultrapassagem do período de entrega, incluindo prova dos danos incorridos. No entanto, o Vendedor não deve ser considerado como obrigado a indemnizar quando o atraso na entrega for consequência de força maior ou se dever a falha do Comprador. Neste último caso, o Comprador é responsável pelos danos sofridos e as despesas incorridas. Força maior é definida como, sem que este resumo seja limitativo: ordem das autoridades, mobilização, guerra, epidemia, bloqueio, greve, demonstração, defeitos, incêndio, inundação, explosão, falta de matérias-primas ou força de trabalho, alteração das condições económicas, vandalismo, condições climáticas excecionais e todas as circunstâncias que estejam fora do controlo do Vendedor e perturbem o curso normal dos negócios, sem que seja solicitado ao Vendedor que demonstre a imprevisibilidade das circunstâncias. Em qualquer dos casos, a potencial indemnização em consequência de atraso na entrega está limitada a 0,5% do Preço de compra por cada semana completa a seguir ao 21.º dia útil após a data de entrega, até um montante máximo igual a 5% do Preço de compra.
- 7.6 O Comprador não pode invocar atraso na entrega se o Vendedor terminar o Acordo.
- 7.7 Quando já se tiver verificado uma entrega parcial e o Comprador se recusar a aceitar a restante entrega, ou quando o Comprador impossibilitar a restante entrega, o valor faturado pelos Produtos já entregues torna-se imediatamente devido e o Comprador é responsável pelo pagamento de indemnização, estabelecida como um mínimo de 35% do Preço de compra da parte não executada do Acordo, o que não limita o direito de o Vendedor provar um dano superior.

ARTIGO 8.º – DIREITO DE RETENÇÃO

- 8.1 Em caso de não pagamento, na íntegra ou em parte, pelo Comprador, do Preço de compra e/ou dos Custos, o Vendedor tem o direito de retenção de todos os artigos e documentos que lhe tenham sido entregues pelo Comprador até ao pagamento integral do montante em dívida, mais juros e despesas.

ARTIGO 9.º – ESTADO DOS PRODUTOS E GARANTIA DO VENDEDOR

- 9.1 Os Produtos em segunda mão são recebidos pelo Comprador no seu estado no momento da entrega. A receção de Produtos em segunda mão pelo Comprador no momento da entrega, estabelecido pelos Incoterm no n.º 1 do artigo 7.º, implica a aceitação dos Produtos.
- 9.2 Caso o Comprador seja de opinião de que os novos Produtos não estão em conformidade com a encomenda ou tenham sido visivelmente danificados, o Comprador deve apresentar uma reclamação por escrito ao Vendedor no prazo de 48 horas a contar da entrega de todos os Produtos. Caso o Vendedor não tenha recebido uma reclamação por escrito do Comprador dentro do prazo supramencionado, presume-se que o Comprador aceitou os Produtos.
- 9.3 Defeitos ocultos devem ser comunicados pelo Comprador ao Vendedor no prazo de oito (8) dias úteis após a sua constatação pelo Comprador ou no prazo em que seria normal que fossem constatados, por carta registada ao Vendedor, e em qualquer caso no prazo de três (3) meses após a data de entrega dos Produtos.
- 9.4 No tocante a Produtos fabricados à medida e Produtos reparados, o Vendedor deve, além disso, ser considerado responsável apenas por defeitos ocultos que afetem os componentes essenciais dos Produtos e que obriguem o Comprador a realizar reparações radicais na medida em que o Comprador nunca teria assinado o Acordo se estivesse ciente desses defeitos ocultos.
- 9.5 O Vendedor não necessita de indemnizar o Comprador quando:
 - 9.5.1 O Comprador ou terceiros tiverem realizado reparações ou alterações aos Produtos ou o tenham tentado; ou
 - 9.5.2 Os defeitos sejam resultantes de utilização incorreta ou anormal, por exemplo, a utilização dos Produtos para efeitos diferentes daqueles para os quais são razoavelmente adequados, sobrecarga, uso impróprio de forma não conforme com as instruções de uma utilização, montagem, manutenção, instalação corretas ou uso não conforme com as normas técnicas ou de segurança aplicáveis no local onde os Produtos são usados; ou
 - 9.5.3 Ocorrerm quaisquer danos relacionados com desgaste normal, falhas provocadas por inexperiência e/ou negligência do Comprador, com sobrecargas, intervenções não autorizadas, eventos fortuitos e força maior; ou
 - 9.5.4 Os defeitos não forem atempada (ou seja, dentro dos períodos referidos nos n.º 3 e 4 do artigo 9.º supra) e pormenorizadamente comunicados por escrito ao Vendedor em conformidade com os Termos e Condições Especiais de Venda, em particular, as Orientações relativas à Devolução de Produtos.
- 9.6 Quando os Produtos apresentarem qualquer falta de conformidade, danos visíveis ou defeitos ocultos de acordo com o supramencionado, e, após a análise por parte dos técnicos

do Vendedor, os Produtos demonstrarem ter sido afetados pelos defeitos, a falta de conformidade ou a danos visíveis comunicados ao Comprador, fica explicitamente acordado que o Vendedor, de acordo com a sua opinião especializada e a sua opção, pode reparar ou substituir os Produtos, ou autorizar uma redução de preço, ou o termo do Acordo com o reembolso do Preço de compra e a devolução dos Produtos. O Comprador não tem direito de solicitar qualquer indemnização adicional.

- 9.7 A propriedade dos Produtos que o Vendedor reembolsou ou substituiu deve ser automaticamente transferida para o Vendedor. Todas as despesas de transporte, alfândega, montagem, desmontagem, viagens e alojamento dos representantes do Vendedor são da responsabilidade do Comprador.
- 9.8 Todas as garantias ou condições implícitas são excluídas na medida permitida por lei.

ARTIGO 10.º – RECLAMAÇÕES E DEVOLUÇÕES DE PRODUTO

- 10.1 Todas as reclamações e devoluções de Produto devem ser regidas e interpretadas em conformidade com as Orientações relativas à Devolução de Produtos, que podem ser consultadas no sítio web dedicado do Vendedor.

ARTIGO 11.º – RESPONSABILIDADE

- 11.1 As disposições seguintes estabelecem toda a responsabilidade do Vendedor (incluindo qualquer responsabilidade por atos ou omissões dos seus colaboradores, agentes, representantes e subcontratados) perante o Comprador relativamente a qualquer infração do Acordo e qualquer representação, declaração ou ato tortuoso ou omissão, incluindo negligência, decorrente de ou associada ao Acordo.
- 11.2 Sem prejuízo para os danos diretamente resultantes da infração por parte do Vendedor e dos seus compromissos explícitos assumidos em virtude deste Acordo, a responsabilidade do Vendedor está limitada à responsabilidade obrigatória nos termos da legislação aplicável.
- 11.3 Se o Vendedor for responsável em conformidade com o n.º 2 do artigo 11.º, o Vendedor não poderá ser considerado responsável por qualquer perda puramente económica, perda de lucros, perda de negócios, depreciação de fundo de comércio ou outro, quer seja direto, indireto ou consequencial, ou por quaisquer reivindicações por compensação consequencial (independentemente das causas) decorrentes ou associadas ao Acordo.
- 11.4 Se o Vendedor for responsável nos termos do n.º 2 do artigo 11.º, o valor máximo da sua responsabilidade está, em qualquer caso, explicitamente limitado ao valor do Preço de compra.

- 11.5 O Comprador que seja abordado por terceiros em consequência do dano provocado por um defeito nos Produtos que foram fornecidos pelo Comprador a terceiros, seja de que forma for, não tem em caso algum direito de apresentar uma reclamação para obter reparação do Vendedor.

ARTIGO 12.º – SUSPENSÃO E DISSOLUÇÃO

- 12.1 Em caso de não pagamento ou de pagamento incompleto da fatura relativa a uma operação de venda individual em curso na data devida, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 5.º, o Vendedor tem o direito de se recusar a iniciar uma nova operação de venda individual ou a suspender o cumprimento dos seus compromissos ao abrigo de qualquer operação de venda individual com o Comprador.
- 12.2 Sem prejuízo do n.º 1 do artigo 12.º, o Vendedor tem o direito de suspender o cumprimento dos seus compromissos quando, após celebrar um Acordo, o Vendedor tomar conhecimento de quaisquer circunstâncias que possam provocar uma deterioração financeira substancial do Comprador. Se o Vendedor suspender o cumprimento dos seus compromissos nos termos do Acordo terá de comunicar imediatamente a suspensão ao Comprador.
- 12.3 Quando for claro para o Vendedor que o Comprador o irá culpabilizar por uma falha grave antes do cumprimento por parte do Vendedor dos seus compromissos nos termos do Acordo, o Vendedor tem o direito de declarar o Acordo dissolvido.

ARTIGO 13.º – DIVERSOS

- 13.1 Caso uma ou mais disposições do Acordo for considerada nula, tal não deverá de forma alguma afetar a validade das outras disposições. As partes acordam, por consentimento mútuo, em envidar todos os esforços para substituir a disposição nula por uma disposição válida que tenha o mesmo ou em grande medida o mesmo efeito económico da disposição nula.
- 13.2 Durante a duração da relação comercial do Vendedor-Comprador, o Vendedor ou alguma das suas empresas associadas armazenará a informação comunicada pelo Comprador (seguidamente designada de “Dados”), na sua base de dados de relações com o cliente em conformidade com a legislação em matéria de proteção de dados aplicável. Se o Comprador desejar consultar e corrigir os Dados, terá de o solicitar por carta registada para o departamento de vendas do Vendedor. O Vendedor não comunicará os Dados a terceiros que não sejam associados do Vendedor.
- 13.3 No âmbito da aplicação do presente Acordo, dias úteis são considerados como: segunda a sexta-feira inclusive, exceto quando esse dia for um feriado oficial no país do Vendedor.

- 13.4 Os Termos e Condições Gerais e Especiais de Venda nas seguintes versões linguísticas são os únicos que fazem fé: inglês, neerlandês, francês. Caso o Vendedor disponibilize outras versões linguísticas dos Termos e Condições Gerais e Especiais de Venda, estas são puramente informativas e as partes não podem invocar quaisquer direitos daí derivados.

ARTIGO 14.º – CESSÃO

- 14.1 O Vendedor pode ceder o Acordo ou qualquer parte dele a qualquer pessoa, empresa ou sociedade.
- 14.2 O Comprador não tem o direito de ceder o Acordo ou qualquer parte dele sem o consentimento prévio e por escrito do Vendedor.

ARTIGO 15.º – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15 No tocante ao que não for explicitamente disposto nos Termos e Condições Gerais e Especiais de Venda e nos Termos Acessórios, as partes serão remetidas para a legislação do país no qual o Vendedor estiver estabelecido e que regerá o presente Acordo. A aplicação da Convenção de Viena sobre os contratos de venda internacional de mercadorias está explicitamente excluída.

ARTIGO 16.º – JURISDIÇÃO COMPETENTE

- 16.1 Todos os litígios relativos à interpretação e aplicação do Acordo deverão ser submetidos à jurisdição exclusiva dos tribunais mais próximos da sede do Vendedor, com a exclusão expressa de qualquer outro tribunal competente.
- 16.2 O n.º 1 do artigo 16.º deve ser aplicado em benefício do Vendedor e, de forma correspondente, o Vendedor terá o direito de, a seu exclusivo critério, renunciar à jurisdição exclusiva estabelecida no n.º 1 do artigo 16.º, e, por conseguinte, instaurar uma ação contra o Comprador no seu domicílio ou em qualquer outro tribunal ou tribunais competentes.